



ANIMAIS E AS CIDADES

Desafios Municipais para a Construção
de Políticas Públicas Animalistas





FÓRUM
NACIONAL DE
PROTEÇÃO E
DEFESA ANIMAL



Frente Legal
ANIMALISTA



Como elaborar legislação animalista eficiente?

Yuri Fernandes Lima
IG: @yuri.fernandeslima.9

A LEGISLAÇÃO JÁ EXISTENTE

- A **Constituição de 1988** impôs não só ao poder público, mas a toda a coletividade, a proteção dos animais. Nesse viés, cabe destacar o **artigo 225, §1º, inciso VII**, que veda práticas que submetam os animais a crueldade.
- **Decreto 24.645/1934** também oferece proteção aos animais.
- **Lei 9.605/1998**, ou Lei de Crimes Ambientais, que criminaliza os maus-tratos aos animais no **artigo 32**.
- **Lei 9.795/1999**, que instituiu a Lei de Política Nacional de Educação Ambiental, e na qual se sugere a expansão do conhecimento moral sobre os direitos dos animais, para que as pessoas saibam quem elas estão protegendo.

O PAPEL DOS MUNICÍPIOS

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do DF e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

“Em níveis estaduais e municipais os administradores públicos também possuem a mesma competência para preservar os recursos naturais incluindo a proteção de animais, mas **o que se percebe é a falta de políticas públicas voltadas à tutela dos animais (...)**”. Silva, Erica Souza. Políticas públicas voltadas para a proteção de animais domésticos no município de Rubiataba-GO. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Faculdade Evangélica de Rubiataba, 2021, p. 27.

O PAPEL DOS MUNICÍPIOS

- Assim, uma das formas de os Municípios construírem políticas públicas animalistas a **promulgação de leis específicas** que visem a proteger a dignidade e o bem-estar animal e garantir a efetividade do Direito Animal.
- As leis serem específicas significa que elas estão **adaptadas à realidade e às necessidades do Município.**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- **Diálogo entre Municípios e Estado** de modo que sejam repassados aos municípios recursos financeiros destinados à causa animal. Um exemplo disso é a **Resolução CIB-PB Nº 814**, que aprovou o **Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal**, na realização do controle populacional de cães e gatos, no Estado da PB.

“As modalidades de repasse de recursos, para as ações a serem desenvolvidas, são:

1- **AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS**: aplicável aos municípios que possuam serviços de esterilização disponíveis em centros de vigilância/controlado de zoonoses, clínicas, hospitais veterinários, castramóveis ou centros de castração e recuperação;

2- **AMPLIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**: aplicável aos municípios que possuem disponibilidade de ampliação das ações para atender a demanda de municípios vizinhos de pequeno porte na mesma Regional de Saúde”.

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS EM PROTEÇÃO ANIMAL



- Já existe um PL nesse sentido a nível nacional, que é o PL 211/2023, cuja proposta é permitir que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos estados sejam utilizados para a criação de delegacias.
- Em propostas como essa, é importante que haja previsão de que os policiais encarregados do atendimento receberão treinamento adequado para a identificação de crimes de maus-tratos, bem como para permitir o acolhimento e a destinação de animais de maneira eficaz e humanitária.

CASSAÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS ENVOLVIDAS EM MAUS-TRATOS



- Os municípios podem se inspirar e adaptar o PL 1.064/2019 do Estado de GO:
 - A Assembleia Legislativa do Estado de GO aprovou em segunda votação o PL 1.064/2019, visando a combater os maus-tratos a animais no estado. O PL estipula a cassação da inscrição estadual de empresas envolvidas em práticas de maus-tratos contra os animais.
 - De acordo com o texto do PL, as empresas estabelecidas no Estado terão sua inscrição estadual revogada quando for comprovado, após o devido processo judicial, que são responsáveis por atos configurados como maus-tratos a animais. Tais atos incluem abuso, ferimentos, mutilação, infligir dor ou sofrimento e/ou sujeitar um animal vivo a experiências dolorosas ou cruéis.

BANCOS DE RAÇÃO

- A Prefeitura de João Pessoa/PB lançou, em 2022, o programa Banco de Ração, cujo objetivo é distribuir ração para protetores de animais que atuam de maneira independente. O acesso ao programa acontece por meio de edital para cadastramento. No primeiro deles, 150 protetores foram identificados. A publicação de novos editais deve acontecer a cada 6 meses e a compra da ração é feita com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- Lei 9.979/2023, do Município de Piracicaba/SP, que dispõe sobre a criação do “Programa Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, com o intuito de oferecer alimentos e utensílios como guias, coleiras e remédios a tutores e cuidadores cadastrados ou em vulnerabilidade social, ONGs e animais em situação de abandono.

CONTROLE POPULACIONAL

- Lei 704/2021, que dispõe sobre o controle populacional, identificação e registro, bem como sobre o “bem estar de animais domésticos e comunitários – cães e gatos”, no âmbito do município de Ubaporanga/MG.
- Lei 1.212/2021, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa de castração de cães e gatos no município de Pontão/RS.
- Lei 2.729/2022, que dispõe sobre o controle da natalidade, medidas de proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos no município de Cachoeira de Minas/MG.
- Lei 1.841/2023, que dispõe sobre políticas públicas de controle populacional de cães e gatos, educação em bem-estar animal, tutela e guarda responsável, prevenção e controle de zoonoses e sanções para prática de maus-tratos aos animais, no âmbito do município de Cruz Machado/PR.

CADASTRO DE PROTETORES

- Lei 14.286/2021, que institui o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais no município de João Pessoa/PB:

Art. 3º O cadastro dos protetores ou cuidadores têm como finalidade regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pelo município de João Pessoa, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

ABANDONO DE ANIMAIS

- Lei 10.418/2021, que instituiu no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos/SP a campanha “Dezembro Verde - Não ao abandono de animais”.
- Lei 5.045/2023, do município de Lagoa Santa/MG, que proíbe abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares.

FISCALIZAÇÃO DOS ABATEDOUROS

MPT investiga trabalho escravo e infantil e maus-tratos de animais em abatedouros da PB

📅 27 de março de 2019

- Depois desse ocorrido, o município de Dona Inês/PB promulgou a Lei 916/2022, que dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal.

TRAÇÃO ANIMAL

- Lei 17.918/2013, que proíbe a circulação de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado no Município do Recife/PE.
- PL 239/2018, que proíbe a utilização de veículos movidos por tração animal para transporte de cargas, com fins comerciais, no perímetro urbano do município de Valinhos/SP.
- Lei 11.285/2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município de Belo Horizonte/MG.

AS PROPOSTAS INSTAGRAMÁVEIS

- As redes sociais são hoje o principal meio para que as pessoas se posicionem e com os políticos e ativistas não é diferente. No entanto, nessa **busca por projeção e reconhecimento**, muitos podem reproduzir o que Guy Debord denominou como “**sociedade do espetáculo**”.
- Esse conceito é desenvolvido em obra de mesmo nome e se refere à fase do capitalismo em que é impossível desvincular as imagens da produção de mercadorias. Em suma, Debord argumenta que **as relações sociais encontram-se mercantilizadas e envoltas por imagens**.
- “É pelo princípio do fetichismo da mercadoria, a sociedade sendo dominada por coisas supra sensíveis embora sensíveis, que o espetáculo se realiza absolutamente. **O mundo sensível é substituído por uma seleção de imagens que existem acima dele, ao mesmo tempo em que se faz reconhecer como o sensível por excelência**”. (p. 29)

AS PROPOSTAS INSTAGRAMÁVEIS



- Toda rede social se sustenta por meio da sua capacidade de reter a atenção e interesse das pessoas, o que, por conseguinte, as leva a passar mais tempo na plataforma. Dessa forma, **as propostas instagramáveis funcionam como uma ferramenta da sociedade do espetáculo** justamente porque elas **não possuem, como objetivo primordial, a garantia de bem-estar dos animais e construção de políticas públicas eficazes**, mas sim a projeção do ator da proposta enquanto defensor da causa.
- As propostas instagramáveis funcionam como as **medidas paliativas** que os políticos tomam ao serem confrontados por um problema social que só pode ser resolvido com um projeto de longo prazo, de modo que eles não poderão utilizar o que fizeram para se promoverem no meio político, porque não entregarão os resultados esperados em suas gestões.

AS PROPOSTAS INSTAGRAMÁVEIS



- Em síntese, as propostas instagramáveis, assim como as medidas paliativas ou simplesmente de curto prazo, **são mais fáceis de serem vendidas e aceitas pela população**, porque muitas vezes **se aproximam do senso comum ao mesmo tempo em que tocam em problemas que as pessoas consideram revoltantes.**
- Um exemplo disso são leis que visam unicamente a aumentar a pena para maus-tratos, zoofilia, tráfico de animais silvestres etc. O Brasil possui uma mentalidade punitivista muito forte e é um dos países que mais prende no mundo, de modo que uma proposta como essa sempre vai gerar engajamento. No entanto, o mero aumento da pena é ineficaz e exige, em concomitância, medidas de médio e longo prazo que visem à educação dos policiais acerca do direito animal, resolução da ineficiência das delegacias de crimes ambientais etc.



MUITO OBRIGADO!
Yuri Fernandes Lima
IG: @yuri.fernandeslima.9